

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0220 /78 (Reautuado em 10/04/79)  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e Centro de Proteção aos Desajustados e excepcionais do VARGEM GRANDE DO SUL.  
ASSUNTO: Convênio  
RELATOR(A): Conselheiro(a) João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE N° 540 /79 - C.P. - Aprovado em 16 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais de VARGEM GRANDE DO SUL - , para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO: Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais, de Vargem Grande do Sul,  
visa ao funcionamento de 02 (duas) classes de Educação Especial, nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE- n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE- n°s. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à Secretaria de Estado da Educação no que diz respeito à entidade conveniente:

I - destinar subvenção proporcional ao número de 01 (uma) classe constituída de acordo com o artigo 3º, inciso I, e artigo 6º, §§ 1º e 2º do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelo Decreto n° 8.141, de 04/07/76, conforme consta do processo.

II - colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do Processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 01 (um) Professor (es) I para a regência de 01 (uma) classe.

(Reautuado em 10/04/79)

Processo CEE- nº 0220/78 Parecer CEE- nº 540/79

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio ao Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais de Vargem Grande do Sul a subvenção de C\$ 77.402,00 (~~setenta e sete~~ setenta e dois mil quatrocentos e dois cruzeiros).

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento económico 3.1.32.5.2. - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática - 08.32.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesas - 08.01.01. - G.S.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que quaisquer outras obrigações não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA NONA - O (s) Professor (es) I, afastado (s) de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda, serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Professor I, afastado para cumprimento deste Convênio, prestará exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais de Vargem Grande do Sul, a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 13/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE - nº 239, de 20/12/76, e - 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência deste Convênio.

(Reautuado em 10/04/79)

Processo CEE- nº 0220/78 Parecer CEE- nº 540/79 fls. 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Poro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro da Proteção aos Desajustados e Excepcionais, de Vargem Grande do Sul, em que se prevê a subvenção de C\$ 77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de 01 (um) Professor (es) I para a regência de classes de Educação Especial.

São Paulo, 17 de a b r i l de 19 79.

Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

RELATOR(A)

## III - DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1979.

Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente